

MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

##ATO EDITAL DE CONCURSO Nº.01 DE 07 DE JULHO DE 2006.

Concurso de Seleção para Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa Metragem, do gênero ficção, em regime de co-produção luso-brasileira.

##TEX A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de co-produção luso-brasileira, de longa-metragem, de produção independente, no gênero ficção, cujas filmagens não tenham sido iniciadas, com observância, do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto n.º 91.332, de 14 de junho de 1985, do Protocolo celebrado entre o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual – IPACA - do Ministério da Cultura de Portugal, a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual e a Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais, ambas do Ministério da Cultura do Brasil, em 24 de abril de 1996, bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O presente Concurso foi autorizado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 1352 /2006 de 04 de julho de 2006, da 188ª Reunião Ordinária, no valor equivalente em Reais a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos).

1.2 - Os recursos referidos no item 1.1 correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento à Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, no valor equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), consoante Lei orçamentária de 2006, até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

1.3 - O restante dos recursos, no valor equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), correrá à conta dos recursos orçamentários alocados na proposta para o orçamento de 2007, desde que aprovados na Lei orçamentária de 2007.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção de 2 (dois) projetos audiovisuais de co-produção de longa-metragem portugueses, do gênero ficção, apresentado por empresa produtora brasileira, que participe do filme na qualidade de empresa co-produtora minoritária.

2.2 - À co-produtora minoritária brasileira será concedido apoio financeiro, pela ANCINE, na forma indicada no item 12.

2.3 - É parte integrante deste Edital o Anexo I – Contrato de Apoio à Co-produção e o Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição de Projeto.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Para os efeitos deste Edital entende-se por:

3.1.1 - obra cinematográfica - obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;

3.1.2 - obra cinematográfica em regime de co-produção luso-brasileira - a que atende os seguintes requisitos:

a. ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa

produtora de Portugal, assegurada a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, ser dirigida por diretor brasileiro ou português ou estrangeiro com residência permanente de um dos dois países.

3.1.3 - obra cinematográfica de longa-metragem - aquela cuja duração seja superior a setenta minutos;

3.1.4 - obra cinematográfica de produção independente - aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

3.1.5 - empresa produtora brasileira - empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa;

3.1.6 - proponente - empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste Concurso Público;

3.1.7 - projeto - conjunto da documentação descrita nos itens 7 e 8 deste Edital;

3.1.8 - roteiro de obras de ficção: texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem.

4. DOS PRAZOS E LOCAIS DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os projetos a serem inscritos deverão ser entregues diretamente ou encaminhados por via postal (A.R. ou SEDEX com A.R.), contendo 2 (dois) envelopes lacrados, com a identificação: EDITAL Nº 01/2006 - "PRODUÇÃO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA-METRAGEM, EM REGIME DE CO-PRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA", no período de 11 de julho de 2006, até o dia 08 de setembro de 2006, no Escritório Central da ANCINE, situado na Praça Pio X, 54 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091.040.

4.2 - A proponente deverá ter produzido, como produtora majoritária, o mínimo de 1 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem ou 1 (um) telefilme ou uma minissérie;

4.2.1 - Serão levadas em consideração, para fins de cumprimento da exigência contida neste item, as obras cinematográficas produzidas por empresa produtora brasileira que tenha pertencido a qualquer um dos sócios da proponente.

4.3 - A proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.4 - É vedada a participação de:

a) proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Seleção;

b) proponentes que tenham participação societária de servidores da ANCINE ou profissionais que prestem serviços de forma continuada à ANCINE.

4.5 - Será indeferida a inscrição de projetos, cujos proponentes encontrarem-se nas seguintes condições:

a) em situação de inadimplência junto à ANCINE, conforme relatório da unidade administrativa competente;

b) apresentarem pendências, relativas à conclusão dos projetos objetos de contratos firmados com a ANCINE e acordos internacionais administrados pela ANCINE.

4.6 - O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente qualquer direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.7 - Não serão admitidas modificações ou substituições de documentação do projeto depois de sua inscrição na ANCINE.

4.8 - Serão indeferidas as inscrições de projetos que não forem apresentados no lugar, tempo, forma e demais condições especificadas

no item 4 do presente Edital.

5. DA LEGISLAÇÃO INTERNA APLICÁVEL

5.1 - Aplicam-se a este Edital as normas legais vigentes e, em especial, as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 - As empresas produtoras deverão apresentar o pedido de inscrição mediante requerimento dirigido à Agência Nacional do Cinema conforme modelo de Anexo II, contendo dois envelopes lacrados: o primeiro destinado à Documentação e o segundo para o Projeto Técnico. Ambos os envelopes deverão estar identificados, claramente, como sendo referentes à “Documentação” ou o “Projeto Técnico”.

6.2 - É vedada a inscrição de empresa na qual figure membro da Comissão Julgadora, na condição de diretor, produtor, roteirista ou participante a qualquer título, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

6.3 - Não será aceita inscrição apresentada fora do período estabelecido no item 4.1.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os projetos deverão ser apresentados em 1 (uma) via - montado com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo “arquivo”), com identificação na primeira página, “CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO”, acrescida do nome do projeto e do nome da proponente, constando:

7.1.1- Contrato Social e alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial;

7.1.2 -Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.1.3 - Comprovante de regularidade perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.1.4 - Pré-contrato de co-produção com a empresa produtora majoritária portuguesa, com apresentação do contrato definitivo após a seleção;

7.1.5 - Declaração de compromisso de complementar os recursos de sua responsabilidade na produção da obra cinematográfica proposta;

7.1.6 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

8. DO PROJETO TÉCNICO

8.1 - Os projetos técnicos deverão ser apresentados em 4 (quatro) vias, com idêntico conteúdo - montado com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo “arquivo”), com identificação na primeira página, “CADERNO 2 – Projeto Técnico”, acrescida do nome do projeto e do nome da proponente, constando:

8.1.1 - Roteiro e Sinopse do projeto;

8.1.2 - Justificativa do projeto;

8.1.3 - Formato e suporte;

8.1.4 - Orçamento do projeto e cronograma de desembolso;

8.1.5 - Plano de Produção;

8.1.6 - Currículo dos produtores e do realizador;

8.1.7 - Duração prevista

8.1.8 - Indicação de equipe técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada componente;

8.1.9 - Prova da titularidade dos Direitos de Autor, inerentes à obra cinematográfica;

8.1.10 - Prova do registro do argumento cinematográfico na entidade portuguesa competente.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 - O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 agentes públicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

9.2 - A decisão será publicada no Diário Oficial da União, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados por não apresentarem a documentação relacionada nos itens 7 e 8 deste edital.

9.2.1 - Dos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

9.2.2 - O Recurso será interposto junto à Diretoria Colegiada da ANCINE, que deliberará, no prazo de 05 dias úteis.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 - O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os dois representantes brasileiros da Comissão Especializada de Seleção, formada por dois representantes de cada país, que se reunirá, este ano, em Portugal, observando-se a alternância prevista no Art. IV. 1 do Protocolo Luso-brasileiro. A Presidência da Comissão é exercida, igualmente, de forma alternada (do mesmo Protocolo, art. IV. 4) cabendo, em 2006, a um dos representantes brasileiros.

11. DA SELEÇÃO

11.1 - Os membros da Comissão Especializada de Seleção, individualmente, indicarão 2 (dois) projetos, tendo como base os documentos previstos nos itens 7 e 8 e em conformidade com os seguintes critérios, estabelecidos no artigo V do Protocolo Luso-Brasileiro, de 24 de abril de 1996:

11.1.1 - Relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos;

11.1.2 - Qualidade técnica e artística do projeto;

11.1.3 - Relevância da participação técnica e artística nacional do País minoritário na co-produção.

11.2 - A decisão da Comissão será tomada por maioria da soma das indicações.

11.3 - A Comissão reunir-se-á em novembro de 2006, na cidade de Lisboa.

11.4 - No caso de empate, a escolha será procedida através de sorteio entre os projetos empatados, em sessão pública, por ocasião da reunião da Comissão para a apresentação do resultado final, no último dia de reunião.

11.5 - A decisão será publicada no Diário Oficial da União, indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de co-produtora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela Agência Nacional do Cinema.

11.5.1 - Dos atos decisórios da Comissão Especializada de Seleção, caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

11.5.2 - O Recurso será interposto junto à Diretoria Colegiada da ANCINE, que deliberará, no prazo de 05 dias úteis.

12. DO APOIO FINANCEIRO

12.1 - O apoio financeiro será concedido aos co-produtores minoritários brasileiros selecionados na forma do item 11, em moeda nacional, equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos) para cada projeto.

12.2 - O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora na realização do projeto, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Contrato com a Agência Nacional do Cinema - ANCINE - e mediante a apresentação do contrato definitivo de co-produção firmado com o produtor majoritário da obra cinematográfica portuguesa.

12.3 - A liberação dos recursos financeiros se dará em três parcelas, ao câmbio da data de envio pela ANCINE do Ofício de transferência de recursos ao Banco do Brasil, e da seguinte forma:

a) 1ª Parcela - no exercício de 2006, o equivalente em Reais a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos) até o limite de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimídia;

b) 2ª Parcela - no exercício de 2007, quantia equivalente em Reais a US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos), alocada na proposta para o orçamento de 2007, desde que aprovada na lei orçamentária de 2007, no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimídia de Portugal;

c) 3ª Parcela - quantia equivalente em Reais a US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares) na distribuição do filme, alocada na proposta para o orçamento de 2007, desde que aprovada na lei orçamentária de 2007, sendo que deste valor, o equivalente em Reais a US\$ 10.000,00, (dez mil dólares norte-americanos) destina-se especificamente para a confecção de 3 (três) cópias síncronas e de material promocional de lançamento.

i. Esta 3ª parcela somente poderá ser liberada mediante entrega antecipada de uma (dentre as 3 solicitadas) cópia em película 35mm, uma em fita magnética Beta Digital e uma em DVD, para acervo e preservação, acompanhadas do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A proponente que tiver seu projeto selecionado deverá apresentar à ANCINE a seguinte documentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União:

a. cópia autenticada do Contrato Social e de suas alterações, se houver, devidamente registrados nas Juntas Comerciais competentes;

b. certidões de regularidade perante o INSS, FGTS, Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

c. contratos de co-produção com a produtora majoritária portuguesa;

d. indicação da agência e conta no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, vinculada ao projeto, para depósito dos recursos contratados pela ANCINE.

13.2 - Depois de apresentada e aceita a documentação, será celebrado o “Contrato de Apoio à Co-Produção” (Anexo I).

13.3 - A proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 13.1, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá, automaticamente, o direito à contratação.

13.3.1 Não serão aceitos protocolos da documentação acima, bem como documentos com prazos de validade vencidos.

13.4 - Após a assinatura do contrato, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A – Agência Governo, a abertura da conta-corrente para depósito dos recursos destinados ao projeto,

13.5 - Os valores depositados na conta corrente, especificada no item 13.4, ficarão bloqueados até que sejam cumpridas as condições estabelecidas no item 12.3 deste Edital e até que a ANCINE autorize expressamente ao Banco do Brasil – Agência Governo, a transferência dos valores para a conta indicada pela proponente no Banco do Brasil.

13.5.1 - Os valores depositados na conta do Banco do Brasil S.A poderão ser aplicados em Caderneta de Poupança ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta-corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional, por ordem da proponente.

13.6 - Os valores do apoio serão depositados pela ANCINE na conta-corrente especificada no item 13.4, deste Edital, nas seguintes condições:

1ª parcela: 50 % (cinquenta por cento), no exercício de 2006;

2ª e 3ª parcelas: 50 % (cinquenta por cento), no exercício de 2007.

13.6.1 - O depósito da 2ª e 3ª parcelas de que trata o item acima fica condicionado aos limites de empenho e movimentação financeira a serem definidos para a ANCINE.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - De cada filme realizado em regime de co-produção devem ser feitos um negativo e dois contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada co-produtor.

14.2 - Ao produtor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo original e do master, podendo, caso seja do interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma. Em qualquer caso, a utilização do negativo original ou do master poderá ser feita por cada um dos co-produtores.

14.3 - A revelação dos filmes rodados no Brasil será feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo dos filmes rodados em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os co-produtores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

14.4 - Nas obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverá constar, na ordem imediatamente anterior ao início dos créditos da abertura, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: "ESTE FILME FOI PRODUZIDO COM APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE".

14.5 - No material de divulgação, inclusive nos trailers, e em todos os materiais impressos das obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverá constar logomarca da ANCINE e o crédito "APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE".

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – A contratada deverá entregar a prestação de contas da utilização dos recursos mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº40, da ANCINE, de 16/8/2005.

15.2 - A Contratada deverá prestar contas dos gastos realizados, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrega da cópia final síncrona e após o lançamento do filme.

15.2.1 - Em qualquer hipótese, a prestação de contas deverá ser feita no prazo de vigência do contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - O descumprimento do estabelecido nos itens 14 e 15 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A inscrição da empresa produtora implica na prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

17.2 - O não cumprimento do item 12.2 ensejará a perda de todos e quaisquer direitos pela empresa produtora brasileira beneficiária do apoio previsto neste Edital, bem como a responsabilização pelas perdas e danos causados aos órgãos nacionais e internacionais envolvidos neste Edital.

17.3 - Os produtores da obra selecionada respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - ou de qualquer ente governamental brasileiro.

17.4 - Os projetos não selecionados deverão ser retirados pela proponente na Agência Nacional do Cinema, R.J., no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do resultado do Concurso ou devolvidos por via postal ou outra forma pela Agência Nacional do Cinema, a pedido. Após esse prazo, os projetos serão incinerados.

17.5 - Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do contrato, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

17.6 - Deverão ser observadas pelos produtores responsáveis todas as disposições contidas no Decreto nº 91.332 de 14/6/1985, no Protocolo Luso-Brasileiro, de 24 de abril de 1996, e no seu Regulamento.

17.7 - Os litígios porventura existentes, relativos à execução deste Edital ou dos contratos dele originados, serão submetidos à Arbitragem, elegendo-se para tanto uma Comissão Mista, na forma do disposto no Decreto nº. 91.332, de 1985, que examinará e resolverá de forma definitiva eventuais controvérsias.

17.8 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

##ASS GUSTAVO DAHL
##CAR DIRETOR PRESIDENTE DA ANCINE

##TEX ANEXO I

CONTRATO Nº. ____ / 2006

CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICOS DE LONGA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, EM REGIME DE CO-PRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO, CONFORME EDITAL DE CONCURSO Nº 01 /2006.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Pio X, 54 – 10 ° andar – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gustavo Dahl, nomeado pelo Decreto de 14/12/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.276.607-00, Cédula de Identidade nº 02.173.285-4, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na Rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.021982/2006-56 referente ao CONCURSO Nº 01/2006, dentro das condições estabelecidas no Acordo de Co-Produção Cinematográfico Luso-brasileiro, incorporado ao nosso ordenamento jurídico pelo Decreto nº 91.332, de 14 de julho de 1985, na Medida Provisória de 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Projeto de co-produção de obra cinematográfica de longa-metragem portuguesa, do gênero ficção, apresentado por empresa produtora brasileira da qual esta participe na qualidade de co-produtora minoritária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concurso nº .01 /2006 e seus anexos, Processo nº . 01580.021982/2006-56, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da CONTRATADA.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2 Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Caberá à CONTRATANTE:

3.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;

3.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3 efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e preços pactuados;

3.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante designado pela Autoridade Competente;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à CONTRATADA:

4.1.1 destinar o apoio à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento apresentado;

4.1.2 executar o Projeto Técnico apresentado à ANCINE, em co-produção com a empresa de nacionalidade portuguesa;

4.1.3 entregar a cópia final síncrona da obra cinematográfica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido;

4.1.4 De cada filme realizado em regime de co-produção devem ser feitos um negativo e dois contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada co-produtor.

4.1.5 Ao produtor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo original e do master, podendo, caso seja do interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma. Em qualquer caso, a utilização do negativo original ou do master poderá ser feita por cada um dos co-produtores.

4.1.6 A revelação do negativo dos filmes rodados no Brasil deverá ser feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo dos filmes rodados em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os co-produtores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas Autoridades Competentes dos dois países.

4.1.7 Colocar, na ordem imediatamente anterior ao início dos créditos da abertura da obra cinematográfica, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, os seguintes termos: “ESTE FILME FOI PRODUZIDO COM APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE”.

4.1.8 inserir no material de divulgação, inclusive nos trailers, e em todos os materiais impressos a logomarca da ANCINE e os dizeres: “APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE”.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará até a entrega da cópia final e assinatura do contrato de distribuição do filme, limitado a 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

5.2 Este Contrato poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da Ancine.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1 O apoio financeiro será o equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil dólares norte-americanos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DO APOIO

7.1 O valor do apoio será depositado em conta corrente, no Banco do Brasil – Agência Governo, em nome da CONTRATADA da seguinte forma:

1ª parcela: 50 % (cinqüenta por cento), no exercício de 2006;

2ª e 3ª parcelas: 50 % (cinqüenta por cento), no exercício de 2007.

7.2 A liberação dos recursos financeiros se dará em três parcelas, ao câmbio da data de envio pela ANCINE do Ofício de transferência de recursos ao Banco do Brasil, e da seguinte forma:

7.2.1 1ª parcela: o equivalente em Reais a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos), até o limite de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia;

7.2.2 2ª parcela: no exercício de 2007, quantia equivalente em Reais a US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos), até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), alocada na proposta para o orçamento de 2007, desde que aprovada na lei orçamentária de 2007 no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia de Portugal;

7.2.3 3ª parcela: quantia equivalente em Reais a US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares norte-americanos), até o limite de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), alocada na proposta para o orçamento de 2007, desde que aprovada na lei orçamentária de 2007, na distribuição do filme no Brasil.

7.2.3.1 Deste valor, o equivalente em Reais a US\$ 10.000,00, (dez mil dólares norte-americanos) destina-se especificamente para a confecção de 3 (três) cópias síncronas e de material promocional de lançamento; i. Esta 3ª parcela somente poderá ser liberada mediante entrega antecipada de uma (dentre as 3 solicitadas) cópia em película 35mm, uma em fita magnética Beta Digital e uma em DVD, para acervo e preservação, acompanhadas do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A contratada deverá entregar a prestação de contas da utilização dos recursos mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº40, da ANCINE, de 16/8/2005.

8.2 A Contratada deverá prestar contas dos gastos realizados, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrega da cópia final síncrona e após o lançamento do filme.

8.2.1 Em qualquer hipótese, a prestação de contas deverá ser feita no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, correrão, neste exercício, por conta do orçamento da Agência Nacional do Cinema – ANCINE -, no programa de trabalho número 13.392.0169.4795.0001 Fomento à Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, natureza de Despesa 33 60 41 – Contribuição à empresa privada com fins lucrativos. Nos exercícios subseqüentes, tais recursos financeiros correrão à conta do programa de trabalho estabelecido para os mesmos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Papel Timbrado da Empresa Proponente
##TEX ANEXO II

_____, de _____ de 2006

À
Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Requerimento de Inscrição de Projeto para o Edital nº 01 de 10.de
julho de 2006.

A (nome da proponente), registrada na ANCINE sob o nº _____,
neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº
_____, atendendo ao item 6.1 do Edital nº
...../06 de de de 2006, encaminha o projeto intitulado
_____, para concorrer ao Concurso de Apoio à
Produção de Obras Cinematográficas Brasileiras de Longa Metragem,
de produção independente, no gênero ficção, em regime de co-
produção luso-brasileira.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Papel Timbrado da Empresa Proponente